



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

LEI Nº 4.091, DE 5 DE SETEMBRO DE 2.002

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 2º DA LEI Nº 4.067, DE 13 DE JUNHO DE 2.002, ALTERADO PELA LEI Nº 4.089, DE 19 DE AGOSTO DE 2.002.

Eu, **FLORIVAL CERVELATI**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º -- O art. 2º da Lei nº 4.067, de 13 de junho de 2.002, que "Dispõe sobre medidas concernentes ao pagamento de débitos referentes às tarifas de água e esgoto inscritos em Dívida Ativa até 31/5/2.002, nos termos que específica", alterado pela Lei nº 4.089, de 19 de agosto de 2.002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**ART. 2º** -- Os benefícios do parcelamento deverão ser requeridos até 20 (vinte) de setembro / 2.002, ocorrendo o vencimento da primeira parcela em 16 (dezesseis) de outubro."

ART. 2º -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos cinco de setembro de dois mil e dois.


FLORIVAL CERVELATI
Prefeito Municipal


EDMUNDO ALARINI
Secretário de Finanças


DR. ALCIDES SANCHES
Secretário de Negócios Jurídicos



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações
Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, aos cinco de setembro de dois mil e
dois, por afixação no local de costume.

IRMGARD A. P. STUHR CORADAZZI
Secretária de Expediente e Comunicações
Administrativas